



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.164, DE 16 DE JULHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000279/2015-44; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 007/2015, publicado no D.O.U. de 27/03/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Terapia Ocupacional (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RAPHAELA SCHIASSI HERNANDES - 64,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.166, DE 16 DE JULHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025808/2013-51; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 005/2015, publicado no D.O.U. de 27/02/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cálculo e Matemática Pura
Disciplinas	Cálculo I, II e III, Vetores e Geometria Analítica, Equações Diferenciais Ordinárias, Variáveis Complexas, Análise na Reta, Geometria Euclidiana Plana.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o regimento interno do Conselho Superior do IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os Pareceres nº 37/2014 e 04/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000410/2014-46 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 013-CONSELHO SUPERIOR, de 27 de agosto de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFRR, do Regimento Geral do IFRR e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior do IFRR em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no artigo 9º do Estatuto do IFRR, observará o princípio da gestão democrática e será constituído com a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada aos servidores técnicos administrativos, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - Representação de 02 (dois) egressos titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

VI - Representação de 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do gabinete da reitoria do IFRR;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII - 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRR, sem direito a voto.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFRR.

§1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal do Reitor;

§2º Nos casos de impossibilidade do Substituto Legal, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I - ad hoc pelo representante da SETEC/MEC titular ou suplente;

II - ad hoc pelo representante do Colégio de Dirigentes;

III - ad hoc pelo representante do Corpo Docente titular ou suplente;

IV - ad hoc pelo representante do Corpo Técnico Administrativo titular ou suplente.

§3º caso exista dois ou mais representantes será presidido pelo titular com maior tempo de serviço público no IFRR.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;

V - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do (a) Secretário (a);

VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

X - determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta;

XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;

XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;

XIII - exercer a representação do Conselho Superior;

XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissivo este Regimento;

XV - constituir comissões;

XVI - dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;

XVII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XVIII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no artigo 8º, §1º, 2º, 3º, e nos artigos 9º, 10º, 11 e 12;

XIX - expedir atos ad referendum do Conselho Superior;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento

Parágrafo Único: Todo ato praticado pelo presidente ad referendum do Conselho Superior deverá ser informado à plenária na primeira reunião subsequente ao referido ato.

Art. 6º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros eleitos ou indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento.

§1º Os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva posse;

§2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§3º Na hipótese do conselheiro titular não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, sem justificativa, o conselheiro suplente será convocado para tomar posse como titular e será solicitada a indicação de um novo representante para a função de conselheiro suplente.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete ao Conselheiro:

I - participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - atuar como Relator, quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado por escrito nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X - solicitar a colaboração do (a) Secretário(a) do Conselho Superior;

XI - requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

XII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XIII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

d) demais casos admitidos pela Presidência.

§2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seu respectivo suplente.

§3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando seu mandato.

§4º Ocorrendo a vacância da suplência, uma nova indicação será solicitada para a sua ocupação.